



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

Contrato CPLFP nº. 008/2023.
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023
Processo Administrativo nº 006/2023

R\$ 84.000,00
Vigência: 31/12/2023

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, o município de Fartura do Piauí – PI e o a empresa E. H. RIBEIRO JUNIOR - EIRELI – Holanda Consultoria e Planejamento, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI – PI, inscrito no CNPJ 41.522.384/0001-90, com sede administrativa na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – nesta cidade de Fartura do Piauí – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita no CPF nº. 275.064.523-91, residente e domiciliada na Avenida Jose Dias Soares s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: A empresa **E. H. RIBEIRO JUNIOR – Holanda Consultoria e Planejamento**, estabelecida na Rua Jeronimo Belo nº 620 – Centro – Anísio de Abreu – PI, inscrita no CNPJ Nº 35.737.953/0001-11, representada pelo seu socio proprietário o senhor Edson de Holanda Ribeiro Junior , brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 364.930.148-24, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas no **Artigo 74, Inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021**, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviço de Consultoria Educacional para acompanhamento e monitoramento dos programas e conselhos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo estudo técnico para melhoria e expansão do ensino, para atender a demanda da Prefeitura e Secretarias do município de Fartura do Piauí.**

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, PDDE, MEC, PAR e outros, através de resolução específica.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, com a utilização de recursos de origem orçamentária FUNDEB, SME, ISS, ICMS, FMAS, FPM E RECURSOS PROPRIOS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A parcela mensal deste contrato será depositada na conta corrente do favorecido, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Edson de A. R. Júnior



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: **33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou à cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se de 04 de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com as permissões legais.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de **São Raimundo Nonato – PI**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fartura do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2023.



Município de Fartura do Piauí – PI
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
CONTRATANTE


E H RIBEIRO JUNIOR-Holanda Consultoria e Planejamento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 221.591.187-68

CPF: